



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 070/2016

Contrato para a prestação de serviços especializados de locação de equipamentos audiovisuais para o 1º e o 2º turno, se houver, das Eleições de 2016, autorizado pelo Senhor Salésio Bauer, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, na fl. 136 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 38.714/2016 (Pregão n. 079/2016), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Fernando & Marcia Locações e Montagens para Eventos Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa FERNANDO & MARCIA LOCAÇÕES E MONTAGENS PARA EVENTOS LTDA., estabelecida na Rua Vinte e Um de Abril, n. 213, Silveira, Santo André/SP, CEP 09121-360, telefone (11) 4451-0226, e-mail fernando@fmeventos.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 11.189.613/0001-35, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Fernando Afonso Marçolla, inscrito no CPF sob o n. 178.514.898-22, residente e domiciliado em Santo André/SP, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços especializados de locação de equipamentos audiovisuais para o 1º e o 2º turno, se houver, das Eleições de 2016, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados de locação de equipamentos audiovisuais para o 1º e o 2º turno, se houver, das Eleições de 2016, observado o seguinte:

1.1.1. Para o dia 02 de outubro de 2016, 1º turno das Eleições:

a) sistema audiovisual de divulgação dos resultados das Eleições 2016 composto de 5 (cinco) monitores com as seguintes características:

- Painel de LCD de 50”;
- conexão para PC do tipo VGA;
- contraste mínimo de 3.000/1;
- cabo VGA para conexão ao PC; e
- suporte de fixação.

b) sistema monitoramento de emissoras de TV composto de 7 (sete) televisores com distribuição simultânea de sinal tipo cabo, com as seguintes características:

- Painel de LCD de 50”;
- conexão para TV a cabo;
- contraste mínimo de 3.000/1; e
- suporte de fixação.

1.1.2. Para o dia 30 de outubro de 2016, 2º turno das Eleições, se houver:

a) sistema audiovisual de divulgação dos resultados das Eleições 2016 composto de 4 (quatro) monitores com as seguintes características:

- Painel de LCD de 50”;
- conexão para PC do tipo VGA;
- contraste mínimo de 3.000/1;
- cabo VGA para conexão ao PC; e
- suporte de fixação.

b) sistema monitoramento de emissoras de TV composto de 6 (seis) televisores com distribuição simultânea de sinal tipo cabo, com as seguintes características:

- Painel de LCD de 50”;
- conexão para TV a cabo;
- contraste mínimo de 3.000/1; e
- suporte de fixação.

1.1.3. Os suportes para fixação, indicados nos subitens 1.1.1 e 1.1.2, devem atender à especificação abaixo descrita:

- Suporte para televisores de LCD/Plasma de 44” a 52”, fixo no teto, com cabos dentro do tubo;
- Compatibilidade: Monitores/televisores de LCD/Plasma de 44” a 52”
- Capacidade: Suporta até 60kg
- Altura regulagem máxima: 1.00mm
- Altura regulagem mínima: 90mm
- Sem inclinação

1.1.4. a disposição dos monitores e televisores deverá seguir o leiaute constante no *site* do TRES:

- www.tre-sc.jus.br (menu: “Transparência” / “Contas Públicas” / “Pregões”).
-

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 079/2016, de 28/07/2016, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 28/07/2016, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não havendo o 2º Turno das Eleições/2016, não será executado o serviço previsto para esta etapa do pleito, procedendo o Contratante à anulação parcial do empenho emitido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, os seguintes valores:

- a) R\$ 6.387,00 (seis mil, trezentos e oitenta e sete reais), referente ao 1º Turno das Eleições; e
- b) R\$ 6.180,00 (seis mil, cento e oitenta reais), referente ao 2º Turno das Eleições, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir do recebimento deste instrumento pela Contratada até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em até em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

5.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

- a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou
- b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

- a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e
 - b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total for superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
-

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESP efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESP os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 12 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foram emitidas as Notas de Empenho n. 2016NE001441 e 2016NE001442, em 01/08/2016, nos valores de R\$ 6.387,00 (seis mil, trezentos e oitenta e sete reais) e R\$ 6.180,00 (seis mil, cento e oitenta reais), respectivamente.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da Assessoria de Comunicação Social, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando o licitante vencedor obrigado a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 079/2016 e em sua proposta;

9.1.2. providenciar os equipamentos ou acessórios para a montagem e o funcionamento dos monitores para divulgação;

9.1.3. montar os equipamentos 2 (dois) dias antes do evento, ou seja, no dia 30/09/2016 (subitem 3.1 do Anexo I do edital), e no dia 28/10/2016 (subitem 3.2 do Anexo I do edital), se houver 2º turno, no horário das 13 às 19 horas;

9.1.4. manter *in loco*, durante toda a vigência da locação, um operador especializado na montagem e no manuseio dos equipamentos audiovisuais, à disposição do Contratante, nos seguintes horários, destinados ao 1º turno e para o 2º turno (se houver):

a) sexta-feira anterior ao evento, das 13h às 19h;

b) sábado anterior ao evento: 8h às 12h e 13 às 18h; e

c) no domingo (dia do evento): a partir da 7h até o encerramento dos trabalhos, cuja previsão é até às 24h;

9.1.5. montar os equipamentos na Sala de Divulgação, situada no 9º andar do prédio-sede do TRESP, na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, nesta Capital, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; após recebidos, os equipamentos e o seu funcionamento serão aferidos pela titular da Assessoria de Comunicação Social. Se constatada qualquer irregularidade ou defeito, a empresa deverá substituí-lo(s) imediatamente.

9.1.6. após recebidos, os equipamentos e o seu funcionamento serão conferidos pela titular da Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial; se constatada qualquer irregularidade, o licitante vencedor deverá substituí-lo(s) imediatamente;

9.1.7. os suportes para fixação dos monitores devem atender às especificações constantes no Projeto Básico (Anexo I do edital);

9.1.8. a disposição dos monitores e televisores deverá seguir o leiaute constante no *site* do TRESP:

- www.tre-sc.jus.br (menu: “Transparência” / “Contas Públicas” / “Pregões”).

9.1.9. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESP.

9.1.10. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993; e

9.1.11. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESP; e

9.1.12. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 079/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea “f” da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “f” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas “c” ou “d” da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de

aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 8 de agosto de 2016.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

FERNANDO AFONSO MARÇOLLA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
